



MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00



CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 126 – Nº 199 – 24 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2018

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Secretaria Geral da Governadoria	4
Secretaria de Estado de Governo	4
Secretaria de Estado de Cultura	4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	4
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania	4
Secretaria de Estado de Fazenda	5
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	5
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	6
Secretaria de Estado de Saúde	7
Secretaria de Estado de Administração Prisional	8
Secretaria de Estado de Educação	9
Advocacia-Geral do Estado	16
Controladoria-Geral do Estado	16
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	17
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	17
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	17
Editais e Avisos	17

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.520, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a fruição de desconto para o recolhimento antecipado do ICMS devido nas prestações próprias dos prestadores de serviço de comunicação na modalidade telefonia, realizadas em novembro e dezembro de 2018, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 160 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional –, e no art. 34 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º – Relativamente ao ICMS devido em razão das prestações próprias a serem realizadas nos meses de novembro e dezembro de 2018, e em substituição ao disposto no inciso XXI do art. 85 do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, o prestador de serviço de comunicação na modalidade telefonia, classificado nos códigos 6110-8/01 e 6120-5/01 da CNAE, que apresente faturamento, por núcleo de inscrição, no mês de setembro de 2018, superior a R\$ 30.000,00 (trinta milhões de reais), poderá usufruir do desconto de que trata o § 1º, desde que o ICMS seja recolhido nos seguintes prazos:

I – antecipadamente, até o dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 2018, o valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS recolhido relativamente às prestações próprias realizadas no mês de setembro de 2018:

- para as prestações próprias a serem realizadas no mês de novembro de 2018;
- para as prestações próprias a serem realizadas no mês de dezembro de 2018;

II – o valor correspondente à diferença entre o imposto devido no período de apuração e o recolhido nos termos do inciso I:

- até o dia 7 (sete) de dezembro de 2018, para as prestações próprias a serem realizadas no mês de novembro de 2018;
- até o dia 8 (oito) de janeiro de 2019, para as prestações próprias a serem realizadas no mês de dezembro de 2018.

§ 1º – Ao recolhimento do ICMS realizado nos termos do inciso II do caput será concedido desconto correspondente à variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Taxa Selic – sobre o valor do imposto pago antecipadamente, relativamente ao período:

- entre 25 de outubro de 2018 e 7 de dezembro de 2018;
- entre 25 de outubro de 2018 e 8 de janeiro de 2019.

§ 2º – Caso comprovado o pagamento a maior a título de ICMS relativamente ao período de apuração, fica assegurada ao contribuinte a imediata e preferencial restituição do valor indevidamente pago.

§ 3º – Na hipótese de o recolhimento do imposto ocorrer antes do dia 25 de outubro de 2018, o desconto a que se refere o caput do § 1º considerará o período entre a data do efetivo pagamento e a data final prevista nos seus incisos I e II.

Art. 2º – O art. 1º do Decreto nº 47.488, de 14 de setembro de 2018, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)”

§ 3º – Na hipótese de o recolhimento do imposto ocorrer antes do dia 20 de setembro de 2018, o desconto a que se refere o caput do § 1º considerará o período entre a data do efetivo pagamento e a data final prevista nos seus incisos I e II.”

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2018, relativamente ao seu art. 2º.
Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 24 de outubro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 552, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Baependi, de 7,96 kV, do Sistema Cemig, no Município de Baependi.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Baependi, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Baependi, de 7,96 kV, do Sistema CEMIG, no Município de Baependi.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 24 de outubro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 552, de 24 de outubro de 2018)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente na propriedade de Gabriel Bordon de Abreu Duarte, com um ângulo de 89º à direita, na coordenada UTM E 519.548 – N 7.567.221, inicia-se o trecho embargado, seguindo em linha reta por uma distância de 139 m até confrontar com uma cerca de quatro fios farpados, na coordenada E 519.675 – N 7.567.164, ponto que faz divisa com a propriedade de Ernane Gonçalves Souza, findando o trecho embargado. O caminhamento embargado totaliza 139 m de extensão. A faixa de servidão compreende a área de extensão por 15 m de largura, perfazendo-se assim um total de 2.085 m² de ocupação;

II – partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente na propriedade de Omar Dias Pereira, o embargante, CPF e RG não identificados, com um ângulo de 88º D, na coordenada UTM 520.310-7566.159, inicia-se o trecho embargado, seguindo 360 m em linha reta até o próximo poste a ser instalado, onde faz uma deflexão de 0º, seguindo por mais 137 m, até uma cerca de arame farpado de divisa coordenada UTM 520.590-7566.569. O caminhamento da rede elétrica totaliza uma distância de 497 m nas terras do embargante. A faixa de servidão da rede elétrica compreende uma largura de 15 m e o comprimento do caminhamento de 497 m totalizando uma área de 7.455 m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 553, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Monte Azul, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Monte Azul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Monte Azul, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Monte Azul, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Monte Azul.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 24 de outubro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 553, de 24 de outubro de 2018)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: inicia-se o trecho em embargo na divisa de propriedade de Almir Antunes de Souza com a de Viladete Teixeira Martins, de coordenadas UTM 726597:8321344; segue daí, com um ângulo de 0º00', mantém alinhamento anterior, por uma distância de 15 m até chegar a estrutura denominada P1, de coordenadas UTM 726585:8321336; segue daí, com um ângulo de 02º06', a esquerda, por uma distância de 150 m até chegar a estrutura denominada P2, de coordenadas UTM 726464:8321247; segue daí, com um ângulo de 0º00', mantém alinhamento anterior, por uma distância de 204 m até chegar a estrutura denominada P3, de coordenadas UTM 726300:8321126; segue daí, com um ângulo de 18º24', a direita, por uma distância de 162 m até chegar a estrutura denominada P4, de coordenadas UTM